

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Resolução PPGCC N° 01/2017

Dispõe sobre o processo de concessão, renovação e cancelamento de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba, revogando a Resolução PPGCC N° 02/2015.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada institucionalmente pela Direção Superior da UFPB e pela Coordenação do PPGCC, com concessão mediante apreciação de uma Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta resolução.

Art. 2º Os interessados na obtenção ou na renovação de bolsas deverão encaminhar solicitação em cada semestre, conforme prazo estipulado pela Coordenação, por meio do Formulário de Solicitação de Bolsa disponível no Apêndice 1 desta resolução.

Art. 3º Para coordenar e supervisionar o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, a Comissão será constituída por cinco (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, composta por:

- I. Membros titulares: o Coordenador do PPGCC/UFPB, um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente;
- II. Membros suplentes: um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes docentes e discentes devem ser escolhidos por seus pares e, no caso dos discentes, devem estar regularmente matriculado.

§ 2º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGCC e seu mandato é idêntico àquele da Coordenação.

§ 3º Os mandatos dos membros titulares e suplentes da Comissão de Bolsas são de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º Em caso de fim de mandato da Coordenação do PPGCC durante a vigência dos mandatos demais membros da Comissão de Bolsas, o novo Coordenador eleito substituirá o antigo na presidência da Comissão de Bolsas.

Art. 4º À Comissão de Bolsas compete:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Distribuir as bolsas, considerando as turmas ativas, as linhas de pesquisa e o número de alunos aprovados em cada seleção;
- III. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- IV. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e às necessidades econômicas, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- VI. Reavaliar a concessão de bolsas a cada 6 (seis) meses, podendo proceder alteração de concessão antes deste prazo, de forma extraordinária, mediante verificação de descumprimento dos requisitos por parte do bolsista.
- VII. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, prontamente disponível para consulta por agências ou órgãos de fomento;
- VIII. Registrar e avaliar o estágio de docência obrigatório para os bolsistas para fins de integralização de créditos ao pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 5º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. Dedicção integral às atividades do PPGCC;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, salvo os casos previstos nesta resolução;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGCC;
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB;
- V. Realizar estágio de docência, conforme regulamentação própria;
- VI. Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGCC;
- VIII. Fixar residência em João Pessoa ou em sua Região Metropolitana;
- IX. Em caso de pedidos de alunos matriculados com mais de um semestre do curso, comprovar CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) maior ou igual a 7,5 (sete e meio);
- X. Não ter reprovação em disciplina do PPGCC;
- XI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

§ 1º O aluno que receber a bolsa deverá entregar à Secretaria do PPGCC uma declaração assinada, informando que não possui outra fonte de remuneração, e uma cópia da sua carteira de trabalho, que possuir, sob pena de perder a bolsa e de ter que devolver os valores já recebidos, excetuadas as situações previstas nesta resolução.

§ 2º Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, se possui vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional.

§ 3º Os bolsistas beneficiados com bolsa da modalidade demanda social ou outra da CAPES que atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGCC, poderão receber bolsas de estudo.

§ 4º Os bolsistas poderão receber bolsa por atuação oriunda de atividades da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como tutores; em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo de bolsas.

Art. 6º A Comissão buscará distribuir aproximadamente 50% das cotas de bolsas de acordo com o critério de desempenho, e 50% das cotas de acordo com o critério de renda familiar do requerente.

§ 1º O aluno que requerer bolsa pelo critério de renda familiar deverá preencher uma declaração, com firma registrada em cartório, descrevendo o número e nome dos componentes da família e a renda familiar mensal total e per capita.

§ 2º O requerente deverá anexar os comprovantes de rendimento dos membros da família do mês imediatamente anterior, que permitam calcular o valor da renda mensal per capita descrita na declaração especificada no parágrafo 1º deste artigo. Adicionalmente, o requerente deverá anexar as declarações de imposto de renda de todos os membros da família do último ano informado. Se o membro familiar for isento, ele deve elaborar uma declaração afirmando ser isento do imposto de renda.

§ 3º Poderá concorrer à bolsa pelo critério de renda familiar, o requerente que possuir renda per capita igual ou inferior ao valor da bolsa disponibilizada ao seu respectivo curso.

§ 4º Após o levantamento dos requerentes aptos a concorrerem às bolsas pelo critério de renda familiar, as bolsas disponíveis serão distribuídas aos requerentes com melhor desempenho, utilizando-se critérios semelhantes àqueles apontados no parágrafo 7º.

§ 5º A solicitação de bolsa pelo critério de renda familiar não impede o aluno a concorrer à bolsa pelo critério de desempenho.

§ 6º O requerente que não entregar os documentos listados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo só poderá concorrer às bolsas pelo critério de desempenho.

§ 7º Para o critério de desempenho será considerado o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) para alunos com mais de um semestre de curso, ou a Nota Final no Processo Seletivo para os alunos no primeiro semestre de curso.

§ 8º A concessão de bolsa estará condicionada à inscrição e atualização do currículo do aluno na Plataforma Lattes, com o registro da agência e do tipo de bolsa que recebe tanto na plataforma Lattes, assim quanto nos eventos em que participar, bem como nos materiais que publicar em veículos de divulgação acadêmica e profissional.

Art. 7º A renovação da bolsa dar-se-á a partir da análise do desempenho do aluno no PPGCC, considerando-se os critérios a seguir:

- I. Ter cursado, no caso dos mestrandos, em cada semestre, um número de disciplinas ofertadas que permita chegar no início do terceiro semestre faltando apenas uma disciplina eletiva ou obrigatória, além do seminário de dissertação;
- II. Ter cursado, no caso dos doutorandos, em cada semestre, um número de disciplinas ofertadas que permitisse chegar no início do quarto semestre faltando apenas uma disciplina eletiva ou obrigatória, além do seminário de tese III;
- III. Ter obtido CRA maior ou igual a 7,5 (sete e meio);
- IV. Ter apresentado à Comissão de Bolsas os relatórios semestrais sobre a evolução de seu trabalho de dissertação ou tese, atestados por seu orientador, conforme Apêndice 2;
- V. Ter assistido no mínimo 50% das qualificações e defesas de dissertações da sua Linha de Pesquisa e as atividades promovidas pelo PPGCC, durante a realização dos créditos;
- VI. Ter submetido, no mínimo, um trabalho científico para eventos ou periódicos qualificados pela CAPES, para os mestrandos, e dois, para os doutorandos;
- VII. Cumprir as disposições do artigo 5º;

§ 1º Em caso de renovação após 12 (doze) meses, a nova concessão de mestrandos será de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis), desde que haja disponibilidade, e que seja considerada a prioridade para estudantes que não foram ainda contemplados.

§ 2º Os doutorandos com renovação após 12 (doze) meses poderão renovar por mais 12 (doze) meses, e a partir de 24 (vinte e quatro) meses a nova concessão será de seis 6 (seis) meses, prorrogável por mais seis 6 (seis), desde que haja disponibilidade e que seja considerada a prioridade para estudantes que não foram ainda contemplados.

Art. 8º São deveres dos bolsistas da CAPES e do CNPq cumprir quaisquer exigências adicionais dessas duas Instituições.

Art. 9º Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas.

Art. 10 Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor, definidas pelo Colegiado.

Esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação, na 4ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, 04 de abril de 2017.

Prof. Dr. Orleans Silva Martins
Coordenador

APÊNDICE 1 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA

DADOS PESSOAIS				
Nome:				
Matrícula:				
Endereço residencial:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		Telefone:		Celular:
E-mail:				
Tem vínculo empregatício?	() Não. () Sim: Empresa: _____			

DOCUMENTOS PESSOAIS				
RG:		Órgão expedidor:		Data de emissão:
CPF:		Título de eleitor	Nº:	Zona/Seção:

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO DA BOLSA

CAMPO RESERVADO PARA A COMISSÃO DE BOLSAS	
Data da Análise:	Resultado: () Deferido () Indeferido
Observações da Comissão:	

CONCESSÃO DA BOLSA	
Data da Concessão:	Vigência:
Agência:	() CAPES – DS () CAPES – REUNI () CNPQ () Outra:
Observações da Comissão:	

João Pessoa, ____/____/____

Assinatura da Coordenação:

APÊNDICE 2 – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE BOLSISTA

DADOS DO BOLSISTA	
Nome:	
CPF:	
Endereço residencial:	
Telefone:	
Bolsista de:	<input type="checkbox"/> Mestrado Acadêmico <input type="checkbox"/> Doutorado
Agência financiadora:	<input type="checkbox"/> CAPES <input type="checkbox"/> CNPq <input type="checkbox"/> Reuni <input type="checkbox"/> Outra:
Mês e ano de início da bolsa:	
Orientador:	
Cursando Créditos*:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Linha de Pesquisa:	

* Caso Esteja cursando créditos, não preencher o item “Informação sobre a Dissertação/Tese”.

INFORMAÇÕES SOBRE A DISSERTAÇÃO/TESE	
Título (mesmo provisório):	
Data da defesa do Projeto de Qualificação (provável):	
Data da defesa da Tese ou Dissertação (provável):	

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
<ul style="list-style-type: none"> • Listar as atividades desenvolvidas no período, diretamente relacionadas ao andamento do curso (justificar, quando necessário, o não cumprimento das atividades previstas). • Relacionar a produção intelectual do ano/semestre: publicação em anais (desejável), publicação de artigos em revistas especializadas (meta). • Anexar o histórico escolar do período (obrigatório).

PARECER DO ORIENTADOR SOBRE O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

Avalie sucintamente as atividades realizadas pelo bolsista (participação em atividades acadêmicas, preparação de trabalhos para publicação, participação em eventos, publicações científicas, entre outras).

Como você avalia o desempenho do bolsista? () Satisfatório () Insatisfatório

Caso o desempenho seja insatisfatório, por favor, justifique no espaço abaixo:

PLANO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA PARA O PRÓXIMO SEMESTRE

Listar as atividades a serem desenvolvidas no período diretamente relacionado ao andamento do curso (atividades de ensino, pesquisa, estágio de docência, projeto de qualificação ou defesa final, entre outros).

PARECER ORIENTADOR SOBRE O PLANO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA

Avalie sucintamente as atividades realizadas pelo bolsista (participação em atividades acadêmicas, preparação de trabalhos para publicação, participação em eventos, publicações científicas, entre outras).

INTERAÇÃO ENTRE O ORIENTADOR E O BOLSISTA

Qual é a frequência de realização das orientações e discussões entre o orientador e o bolsista?

() Semanal () Quinzenal () Mensal () Bimestral

Observações adicionais (se necessárias):

Local e Data:	João Pessoa, _____ de _____ de 20__
Assinatura do Bolsista:	
Assinatura do Orientador:	

Observação:

Para a elaboração deste relatório, deve-se considerar o disposto na Resolução PPGCC N° 02/2015, que regulamenta a concessão e renovação de bolsas no PPGCC.